



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 236

DISPÕE SOBRE:- Institui o Salário Família aos Dependentes dos funcionários Estatutários do Município de Tarabay e dá outras providências.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "SALARIO FAMILIA" aos dependentes dos funcionários Públicos (efetivos) do Município de Tarabay.

Artigo 2º - A quota será paga mensalmente a cada dependente com base na igual quota paga pelo Governo do Estado aos dependentes do Funcionalismo Estatual.

Artigo 3º - Terá direito ao Salário Família os filhos legítimos, adotivos e a esposa, desde que comprovada a permanência de cada um deles estar às expensas do Funcionário.

§ 1º - Para fazer jus aos Salários Família, fica o Funcionário obrigado a apresentar na Seção Pessoal da Prefeitura os seguintes documentos:

- a)- Certidão de Casamento, ou prova de que a esposa vive em companhia do Funcionário;
- b)- Certidão de Nascimento de cada dependente;
- c)- Certidão de Escritura de Adoção, quando tratar-se de filhos adotivos.

§ 2º - Além dos documentos constantes do parágrafo anterior, fica ainda o Funcionário obrigado a apresentar em cada 180 (cento e oitenta) dias o ATESTADO DE VIDA dos dependentes, passado em Cartório e com firma reconhecida.

Artigo 4º - Quando ocorrer falecimentos de qualquer dos dependentes será obrigatório a comunicação escrita da ocorrência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do falecimento, bem como a apresentação do Atestado de Óbito, para efeito de cancelamento da percepção do Salário Família do dependente falecido.

segue fls. 02



- Artigo 5º - Nos casos de desquite ou outros casos em que se verifique a separação do casal, deverá o funcionário comunicar à Secção competente da Prefeitura a ocorrência, -
bem como solicitar o cancelamento do Salário Família.
- Artigo 6º - O Salário Família de que trata o Artigo 1º, desta Lei, será pago aos dependentes (filhos), até o último mês em que mesmo completar 14 (quatorze) anos, quando ficará automaticamente cancelado a percepção do Salário -
Família.
- Artigo 7º - Em hipótese alguma ser^a permitido o pagamento de Salá-
rio Família proporcional.
- Artigo 8º - Aplica-se no que couber, nos demais casos, os disposi-
tivos expressos no Decreto Lei nº 13030, de 28 de Outubro
de 1.942.
- Artigo 9º - Para execução da presente Lei no corrente exercício fi-
nanceiro, fica o Senhor Chefe do Poder Executivo auto-
rizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal
um rédito Especial necessário, podendo utilizar o re-
crursos financeiros disponíveis que melhor lhe convier.
- Artigo 10º - Nos futuros exercícios financeiros, será obrigatório a
inclusão de dotação Orçamentária para o fiel cumprimento
da presente Lei.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na ~~data~~ de sua publicação, e
terá os seus efeitos a contar de primeiro de março de
1.974.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos vinte e oito dias
do mês de março de 1.974

ELISIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE TARABAY, em data supra, pelo

ELIAS NATALINO PEREIRA
Resp/P/ Exp/ da Secretari